

Quadro Comparativo
Propaganda na véspera e no dia da eleição

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 129º Propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral	Artigo 141º Propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral		Artigo 177º Propaganda na véspera e no dia da eleição
<p>1 — Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio será punido com prisão até seis meses e multa de 500\$00 a 5.000\$00. ¹</p> <p>2 — Aquele que no dia da eleição fizer propaganda nas assembleias de voto ou nas suas imediações até 500 m será punido com prisão até seis meses e multa de 1.000\$00 a 10.000\$00. ²</p>	<p>1 — Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio será punido com prisão até seis meses e multa de 500\$00 a 5 000\$00. ³</p> <p>2 — Aquele que no dia da eleição fizer propaganda nas assembleias de voto ou nas suas imediações até 500 metros será punido com prisão até seis meses e multa de 1 000\$00 a 10 000\$00. ⁴</p>		<p>1 — Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 — Quem no dia da votação fizer propaganda em assembleia de voto ou nas suas imediações até 50 m é punido com pena de prisão até 6 meses ou pena de multa não inferior a 60 dias.</p>

¹ De € 2,49 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

³ De € 2,49 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

⁴ De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u></p> <p style="text-align: center;">DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u></p> <p style="text-align: center;">LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p>Artigo 143º ⁵</p> <p>Propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral</p> <p>1 - Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com prisão até seis meses e multa de € 50 a € 500.</p> <p>2 - Aquele que no dia da eleição fizer propaganda nas assembleias de voto ou nas suas imediações até 500 m é punido com prisão até seis meses e multa de € 100 a € 1000.</p>	<p>Artigo 147.º</p> <p>Propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral</p> <p>1 - Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de prisão até 6 meses e pena de multa de € 50 a € 500.</p> <p>2 - Aquele que no dia da eleição fizer propaganda nas assembleias de voto ou nas suas imediações até 500 m é punido com pena de prisão até 6 meses e pena de multa de € 100 a € 1000.</p>

⁵ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 141º).

<p align="center"><u>PCE</u></p>	<p align="center"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><u>Código Penal</u></p>
<p align="center">ARTIGO 375.º Propaganda no dia da eleição</p> <p>1. Quem, no dia da eleição, fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com multa até cem dias.</p> <p>2. Quem, no dia da eleição, fizer propaganda nas assembleias de voto ou nas suas imediações até 500 metros é punido com prisão até seis meses e multa até cinquenta dias.</p> <p align="center">ARTIGO 417.º - Contra-ordenação Propaganda na véspera da eleição</p> <p>Quem, no dia anterior ao da eleição, fizer propaganda por qualquer modo, é punido com coima de cinco mil a vinte e cinco mil escudos.</p>	<p align="center">Artigo 199º Propaganda no dia do referendo</p> <p>1 — Quem no dia do referendo fizer propaganda por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 — Quem no dia do referendo fizer propaganda em assembleia de voto ou nas suas imediações até 500 m é punido com pena de prisão até seis meses ou pena de multa não inferior a 60 dias.</p> <p align="center">Artigo 236º - Contra-ordenação Propaganda na véspera do referendo</p> <p>Aquele que no dia anterior ao referendo fizer propaganda por qualquer modo é punido com coima de 10 000\$00 a 50 000\$00.</p>	<p align="center">Artigo 177º Propaganda na véspera e no dia da eleição</p> <p>1 — Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 — Quem no dia da votação fizer propaganda em assembleia de voto ou nas suas imediações até 50 m é punido com pena de prisão até 6 meses ou pena de multa não inferior a 60 dias.</p>	